

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2016  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2016.

**DECRETO Nº 61.804, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

*Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, e com entidades de fins não econômicos domiciliadas na Capital, visando à continuidade do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com os 28 (vinte e oito) Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, e com as 28 (vinte e oito) entidades de fins não econômicos domiciliadas na Capital, que concluíram as duas fases anteriores do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", visando dar-lhe continuidade, no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 59.346, de 4 de julho de 2013.

§ 1º - O objeto dos convênios a serem firmados com Municípios, por intermédio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, consistirá na transferência de recursos materiais e financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de insumos necessários à continuidade do projeto de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O objeto dos convênios a serem firmados com as entidades de fins não econômicos domiciliadas na Capital do Estado consistirá na transferência de recursos materiais e financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de insumos e à remuneração de monitores, para a continuidade do projeto de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em especial, os artigos 5º, incisos II, IV e V e 8º, ficando a celebração do ajuste condicionada, ainda, à:

- I - comprovação do término das duas fases anteriores do Projeto, com alcance dos objetivos e metas, com a apresentação das respectivas prestações de contas, consideradas regulares;
- II - comprovação da capacitação, mediante certificação, das pessoas, indicadas pelos Municípios e entidades, que atuarão como monitores na etapa de continuidade do Projeto;
- III - manifestação favorável da área técnica competente do FUSSESP.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - Os instrumentos das avenças deverão obedecer aos modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o ente convenente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUSSESP, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - A autorização veiculada neste decreto com relação às organizações da sociedade civil perderá eficácia a partir da data da entrada em vigor da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2016  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2016.

**ANEXO I**

**a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 61.804, de 18 de janeiro de 2016**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO, TENDO POR OBJETO A CONTINUIDADE DO PROJETO "POLOS REGIONAIS DA ESCOLA DE MODA"*

Convênio FUSSESP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Em de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, e pela Presidente do Fundo Social \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros com vista à continuidade do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", com a realização do(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo FUSSESP nº \_\_\_\_\_, integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de novos recursos estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade do FUSSESP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão a classificação funcional programática o elemento econômico \_\_\_\_\_ da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Aos partícipes cabem as seguintes obrigações:

- I - ao FUSSESP:
  - a) transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
  - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
  - c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais - Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
  - d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;
- II - Compete ao CONVENENTE:
  - a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
  - b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
  - c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;
  - d) adotar as providências necessárias à aquisição dos insumos previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros;
  - e) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos já existentes e já repassados pelo FUSSESP nas duas fases anteriores do Projeto, e do local destinado à execução do objeto do presente convênio, onde foram instalados;
  - f) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;
  - g) indicar gestor para o presente convênio;
  - h) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G..

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

- I - os recursos materiais, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - os recursos financeiros, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Das Prestações de Contas**

O CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a da efetiva devolução, como disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE do CONVENENTE  
 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**a que se refere o artigo 5º do**

**Decreto nº 61.804, de 18 de janeiro de 2016**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E A ENTIDADE, TENDO POR OBJETO A CONTINUIDADE DO PROJETO "POLOS REGIONAIS DA ESCOLA DE MODA"*

Convênio FUSSESP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Em de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros com vista à continuidade do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", com a realização do(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo FUSSESP nº \_\_\_\_\_, integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de novos recursos estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade do FUSSESP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade da CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

- I - ao FUSSESP:
  - a) transferir à CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
  - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
  - c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais - Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
  - d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;
- II - Compete à CONVENENTE:
  - a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
  - b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
  - c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;
  - d) adotar as providências necessárias à aquisição dos insumos previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros;
  - e) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos já existentes e já repassados pelo FUSSESP nas duas fases anteriores do Projeto, e do local destinado à execução do objeto do presente convênio, onde foram instalados;
  - f) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;
  - g) indicar gestor para o presente convênio;
  - h) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G..

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

- I - os recursos materiais, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - os recursos financeiros, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pela CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, a CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Das Prestações de Contas**

A CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará à CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam a CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a da efetiva devolução, como disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pela CONVENENTE, dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE do CONVENENTE  
 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 61.805, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., os imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 7 – retorno) do km 630+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 08 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD630300-630.630-619-D02/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-018.407/2015-SG, necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 7 – retorno), do km 630+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, com área total de 8.738,14m² (oito mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área A, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD630300-630.630-619-D02/001, localiza-se no km 630 da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Andradina, que consta pertencer a Marco Antonio Dal'oca Costa e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.684.350,44 e E=469.480,85, sendo constituída pelo segmento A-B em linha reta com azimute 233º1'4,68" e distância de 23,97m; segmento B-C em linha reta com azimute 264º44'4,13" e distância de 40,97m;